



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, centro, nesta cidade de Piumhi/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz e a empresa, com sede na Rua, nº.....Bairro na cidade de, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, portador do RG nº, CPF nº....., denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante na Dispensa Eletrônica nº 41/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a **contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição de transformador trifásico de 150 kVA, 13,8 kV/220-127 V, incluindo retirada do equipamento existente, instalação, materiais e acessórios necessários, testes e energização do sistema elétrico do CMEI Laura Mota, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência**, e demais anexos que compõem o presente instrumento.

1.2. Inclui-se no objeto da presente contrato toda e qualquer despesa indispensável à realização da prestação de serviços inclusive material de consumo, obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos.

1.4. Regime de execução: Execução indireta, empreitada por preço global (art 6º, XXX da Lei nº 14.133/2021).

1.6. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. Este Contrato decorre da licitação objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 41/2026**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 14.133 de 01/04/21, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2.2. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente e especialmente nos casos omissos, o princípio da teria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ preço correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme medições elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal /fatura, correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/fatura, emitida de acordo com a legislação vigente. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação no Departamento de Contabilidade.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O presente Contrato terá seu preço fixo e irrevogável, não podendo ser objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, exceto a recomposição de preços de que trata o art. 124, inciso I, letra “d” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em situação excepcionalíssima devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados na dotação orçamentária nº 02.08.01-25.752.0014.1048-4.4.90.51.00 – 2.751.000.0000 do Orçamento Geral do Município aprovado para o Exercício Financeiro de 2026, e suas correspondentes para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obrigando-se ainda o contratado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do dispositivo em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores.

6.3 – Em caso de celebração de termo aditivo, o aditado ao contrato em razão de alteração de quantitativo deverá apresentar preço unitário inferior ao termo de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por um período de **90 (Noventa) dias corridos**, com termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de **20 (Vinte) dias corridos** contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em situação excepcionalíssima amparada pela Lei n. 14.133/2021 e devidamente justificada.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações técnicas, instruções adotadas pelo Município de Piumhi e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos móveis e imóveis;
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92 XVI da Lei n. 14.133/2021);
- d) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços. Todo o pessoal deverá dispor de ferramenta necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);
- e) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local da realização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Piumhi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- h) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá ainda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a CTPS anotada, arcando ainda com encargos fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste instrumento contratual, resultante da execução do serviço (art. 121 da Lei n.14.133/2021);

- i) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua negligência;
- j) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos de forma convencionada;
- e) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

A inexecução total ou parcial do presente contrato, sujeitará a contratada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, em leis ou regulamentos.

A Contratada de forma expressa reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do Município de Piumhi, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa. Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

10.1 - O Município de Piumhi poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Piumhi;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

10.2 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no item 10.1, a Contratada ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto na letra “j” do item 10.1.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo, acarretarão a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pelo Município, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados ao Município;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município e não cobertos pela garantia contratual.

10.4 – A contratada reconhece de forma expressa, os direitos da Administração no caso da extinção prevista no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

11.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021: **a)** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Piumhi, via Seção de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Piumhi e será descredenciada do CRC, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.10 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, podendo ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO

Após a conclusão dos serviços, a Contratada mediante requerimento ao Município de Piumhi, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

12.1 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério do Município de Piumhi, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) da comunicação escrita do contratado.

12.2 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Município procederá através da Secretaria de Obras e Infraestruturas, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Piumhi,

Paulo César Vaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF: